

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

“Autoriza o Município de Araguatins a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação do imóvel que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araguatins autorizado a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação do seguinte imóvel, declarado de utilidade pública: “parte” do bem registrado sob a matrícula nº 6539 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins/TO, de propriedade do Sindicato Rural de Araguatins, localizado na Avenida Dom Orione, Bairro Setor Aeroporto, neste Município, com área superficial de 820,31 m² (oitocentos e vinte metros e trinta e um centímetros quadrados), observando-se que:

§ 1º. O imóvel possui os seguintes limites, confrontações e coordenadas georreferenciadas: início no vértice P-01, com coordenadas N 9.375.105,230m e E 819.818,503m; do ponto P-01 ao ponto P-02, com azimute de 111°37'02" e distância de 25,02m; do ponto P-02 ao ponto P-03, com azimute de 190°40'49" e distância de 9,02m; do ponto P-03 ao ponto P-04, com azimute de 263°07'37" e distância de 42,00m; do ponto P-04 ao ponto P-05, com azimute de 345°21'12" e distância de 22,00m; e do ponto P-05 ao ponto P-01, com azimute de 85°56'23" e distância de 25,74m, perfazendo uma área total de 820,31 m² e um perímetro de 123,78 m.

§ 2º. O valor da avaliação do imóvel é de R\$ 11.656,61 (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

§ 3º. O imóvel é parta da área de terras urbana, situada a margem da TO-010, nesta cidade de Araguatins-TO, com uma área de 134.345,10 m² (cento e trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e zero dez centímetros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: 487,50 m, de frente para a TO-010; 497,00 m pelo fundo limitando com a área de patrimônio público; 293,00 m pela lateral direita limitando com a área de patrimônio pública; 254,00 m pela lateral esquerda limitando com a Rua Dom Orione.

Art. 2º. O Município de Araguatins fica autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terreno e das benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O expropriante fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública não exime da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 2º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Medida Provisória, mediante decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito de Araguatins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-58a857-28052025185201**